

				Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; Promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática sanitária e do meio ambiente no município; Trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer descumprimento das normas sanitárias ou qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação sanitária/ambiental; Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas em equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; Exercer o poder de polícia sanitária/ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação sanitária/ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a lei federal; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.		
--	--	--	--	--	--	--

ANEXO II

Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal

O Quadro XXIII aplica-se aos seguintes cargos: Assistente Social, Auditor de Controle Interno – ACI, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico/Bioquímico, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Psicólogo, Psicopedagogo Clínico e Institucional (40hs), Odontólogo, Químico, Técnico Esportivo e Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental.

Salário Base:		R\$ 5249,67				
	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
Quadro XXIII	A	R\$ 5.249,67	R\$ 5.722,13	R\$ 6.194,60	R\$ 6.667,07	R\$ 7.139,56
	B	R\$ 5.328,39	R\$ 5.800,87	R\$ 6.273,35	R\$ 6.745,35	R\$ 7.218,29
	C	R\$ 5.407,15	R\$ 5.879,62	R\$ 6.352,09	R\$ 6.824,56	R\$ 7.287,05
	D	R\$ 5.485,88	R\$ 5.958,36	R\$ 6.430,83	R\$ 6.903,31	R\$ 7.375,77
	E	R\$ 5.564,65	R\$ 6.037,12	R\$ 6.509,57	R\$ 6.982,04	R\$ 7.454,53
	F	R\$ 5.643,38	R\$ 6.115,87	R\$ 6.588,34	R\$ 7.059,51	R\$ 7.533,28

LEI ORDINÁRIA Nº 1.534/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.462/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.535/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit no valor de até R\$ 2.518.333,33 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos), suplementando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recursos:

07 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
07.001	04.122.0251.20161	Manter as Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas
Fonte: 2.500.000.0000		Recursos não Vinculados de Impostos
		1.768.333,33
		750.000,00

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 2.518.333,33 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 2.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal